



---

LEI Nº 5410, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o “Acervo de Conhecimento” no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Acervo de Livros” no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O “Acervo de Conhecimento” terá por finalidade receber doações de livros, revistas e CD’s e redistribuí-los de acordo com os critérios posteriormente definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único - As dotações poderão ser feitas através de um número telefônico de ligação gratuita ou no local a ser estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Os doadores de livros, revistas ou CD’s receberão o Certificado de “Colaborador da Leitura”.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e  
dois).

---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o “Acervo de Conhecimento” no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Acervo de Livros” no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O “Acervo de Conhecimento” terá por finalidade receber doações de livros, revistas e CD’s e redistribuí-los de acordo com os critérios posteriormente definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único - As dotações poderão ser feitas através de um número telefônico de ligação gratuita ou no local a ser estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Os doadores de livros, revistas ou CD’s receberão o Certificado de “ Colaborador da Leitura”.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Recebido em  
09/11/22  
Despacho n.  
2036

OF. N° 4114/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 04 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor  
Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 003 do mês em curso:

- OK 1 – Reconhece como de Utilidade Pública Centro de Treinamento Esportivo Feminino do Cariri – Juasal Esporte Clube e adota outras providências;
- OK 2 – Reconhece como de Utilidade Pública a Loja Maçônica Construtores do Amanhã n° 158 e adota outras providências;
- OK 3 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizarem parte de seus carrinhos de compras para atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência, e dá outras providências;
- OK 4 – Cria o “Acervo de Conhecimento” no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Morais Lobo  
Presidente

LS 2/